# Regras de Procedimento Recomendadas — Conselho de Legislação

A Comissão de Operações do Conselho de Legislação recomenda as seguintes regras de procedimento para o COL de 2013.

**Conteúdo**

Seção 1 — Definições.
Seção 2 — Membros do Conselho de Legislação.
Seção 3 — Ordem dos trabalhos.
Seção 4 — Moção dos membros.
Seção 5 — Moções principais.
Seção 6 — Moções de procedimento.
Seção 7 — Apresentação de moções.
Seção 8 — Emenda de moções.
Seção 9 — Deliberação das moções principais.
Seção 10 — Debate.
Seção 11 — Votação.
Seção 12 — Apelação.
Seção 13 — Pontos parlamentares.
Seção 14 — Recessos.
Seção 15 — Retirada de proposta de legislação.
Seção 16 — Proposta de legislação pelo Conselho de Legislação.
Seção 17 — Distribuição de materiais.
Seção 18 — Alteração da ordem do dia.
Seção 19 — Alteração das regras de procedimento.
Seção 20 — Questões de procedimento não contempladas.

**Seção 1** — *Definições*. Encontram-se a seguir as definições de alguns termos utilizados nas regras de procedimento:

Presidente. A pessoa que preside a sessão do Conselho de Legislação, podendo ser o presidente ou o vice-presidente do Conselho de Legislação. O presidente supervisiona a reunião do Conselho e pode comentar sobre qualquer assunto que interfira em seu andamento, inclusive moções de procedimento sugeridas por seus membros.

Documentos Estatutários. Os três documentos relacionados no artigo I do Regimento Interno do RI, ou seja, os Estatutos do RI, o Regimento Interno do RI e os Estatutos Prescritos para o Rotary Club.

Com defeitos.* A proposta de legislação:

(i) puder ser interpretada de duas ou mais maneiras;
(ii) não alterar todos os trechos pertinentes dos documentos estatutários;
(iii) sua adoção infringir a lei vigente;
(iv) estiver no formato de resolução, mas (a) exigir medida, ou expressar opinião, em desacordo com a letra ou o espírito dos documentos estatutários; ou (b) exigir ou necessitar de decisão administrativa da alçada do Conselho Diretor ou do secretário-geral;
(v) alterar os Estatutos Prescritos para o Rotary Club provocando conflito com o Regimento Interno do RI ou com os Estatutos do RI, ou alterar o Regimento Interno do RI provocando conflito com os Estatutos do RI, ou

(vi) for impossível de administrar ou fazer cumprir.

Emenda. Uma ação do Conselho de Legislação para alterar documentos estatutários do RI, conforme autorizado pela seção 7.010. do Regimento Interno do RI.

Legislação. Emendas e resoluções devidamente aprovadas pelo Conselho de Legislação.

Maioria dos votos. O número de votos normalmente requerido para a aprovação de moções pode ser a maioria simples ou maioria de dois terços dos votos. Os termos "maioria simples" e "maioria de dois terços" encontram-se definidos abaixo:

1) A maioria simples requer que, entre os membros presentes e votantes, haja pelo menos um voto a mais a favor de uma proposta do que o número de votos contra a ela; e

2) Uma maioria de dois terços requer que, entre os membros presentes e votantes, haja pelo menos duas vezes o número de votos a favor do que o número de votos contra uma proposta.

Membros presentes e votantes. Os membros que votam a favor ou contra uma proposta. Os membros que estão ausentes ou se abstêm de votar não são considerados como presentes e votantes.

Moção. Proposta de um membro para que o Conselho de Legislação adote certas medidas. Uma moção pode ser principal ou de procedimento, conforme descrito nas regras de procedimento.

Ordem do dia. Agenda aprovada pela maioria simples dos membros presentes e votantes que diz respeito ao tempo alocado para a consideração de itens específicos, à sequência para consideração de emendas e resoluções propostas, e/ou o limite de tempo para que os membros debatam um assunto em pauta. O termo "ordem do dia" inclui a ordem de consideração das propostas de legislação. Uma ordem do dia especial é uma agenda especial do dia recomendada pela Comissão de Operações do Conselho de Legislação que define horários para a consideração de determinadas propostas de legislação. Tal ordem do dia especial também poderá determinar o limite de tempo dado aos membros para se expressar a respeito de itens de legislação proposta.

Proponentes. Clubes e outros grupos autorizados que tenham encaminhado uma ou mais propostas de legislação para consideração do Conselho de Legislação, conforme dispositivos das seções 7.020. e 7.030. do Regimento Interno do RI.

Quórum. Número mínimo de membros votantes presentes para a condução dos trabalhos, conforme os dispositivos da seção 8.110. do Regimento Interno do RI.

Resolução. Uma ação do Conselho de Legislação, conforme autorizada pela seção 7.010. do Regimento Interno do RI, que não altere os documentos estatutários.

Legislação técnica. Propostas de legislação designadas a corrigir ou esclarecer vocabulário de documentos estatutários sem realizar mudanças significativas.

**Seção 2** — *Membros do Conselho de Legislação*. Todos os membros do Conselho de Legislação, votantes e não votantes, têm os mesmos privilégios e responsabilidades durante uma reunião do Conselho, exceto que os não votantes não podem votar nas propostas. Os membros do Conselho, quando devidamente credenciados, permanecem como tal durante toda a duração da reunião e não podem ser substituídos ou representados por membros suplentes. Conforme os dispositivos da seção 8.110. do Regimento Interno do RI, cada membro votante tem direito a um voto em cada questão submetida à votação não havendo voto por procuração no Conselho

de Legislação.

**Seção 3** — *Ordem dos trabalhos.* A ordem dos trabalhos do Conselho de Legislação consiste das etapas a seguir:

1) Um relatório preliminar da Comissão de Credenciais do Conselho de Legislação para atestar a existência de quórum.

2) Consideração e adoção de quaisquer alterações às regras de procedimento, conforme os dispositivos da alínea 8.120.1. do Regimento Interno do RI.

3) Apresentação ao Conselho de todos os itens de legislação devidamente propostos, conforme os dispositivos da alínea 7.050.4. do Regimento Interno do RI.

4) Consideração de quaisquer moções para incluir itens de legislação não encaminhados ao Conselho de Legislação pelo Conselho Diretor do RI, conforme os dispositivos das alíneas 7.050.2. e 7.050.3. do Regimento Interno do RI. A moção para incluir um item não pode ser debatida ou alterada. Um membro da Comissão dos Estatutos e Regimento Interno deve explicar brevemente as razões pelas quais o item não foi incluído na agenda e o proponente da moção deve explicar brevemente por que não concorda com essas razões. Tal moção deve contar com o voto afirmativo de dois terços dos membros do Conselho de Legislação, conforme disposto nas alíneas 7.050.2. e 7.050.3. do Regimento Interno do RI.

5) Adoção de uma ordem de consideração e qualquer ordem especial do dia.

6) Consideração e decisão com referência a todos os itens de legislação devidamente propostos, bem como a todas as alterações sugeridas, conforme disposto na alínea 7.050.6. do Regimento Interno do RI.

7) O relatório final da Comissão de Credenciais do Conselho de Legislação.

8) Encerramento da reunião do Conselho de Legislação.

**Seção 4** — *Moções dos membros.* As moções ao Conselho de Legislação podem ser propostas pelos membros deste, tanto votantes como não votantes. As moções podem ser principais ou de procedimento, conforme explicado nas seções 5 e 6 destas regras.

A. Precedência. Durante a discussão ou o debate de uma moção principal, moções de procedimento relativas a esta podem ser apresentadas ao Conselho para consideração. Moções de procedimento, se aceitas pelo presidente, têm precedência sobre uma moção principal que esteja sendo considerada e devem ser analisadas pelo Conselho de Legislação antes da moção principal.

B. Votos requeridos. A adoção de uma moção requer apenas o voto da maioria simples dos membros presentes e votantes, a menos que uma maioria de dois terços ou de outro tipo seja requerida pelos documentos estatutários ou por estas regras de procedimento.

**Seção 5** — *Moções principais.* Moção principal é o processo pelo qual um membro do Conselho de Legislação propõe uma emenda ou resolução da maneira devida. Todas as emendas e resoluções devem ser propostas por intermédio de uma moção principal para serem analisadas pelo Conselho de Legislação. A moção principal para a aprovação de proposta de legislação pode ser apresentada em sua forma original ou alterada, conforme estabelecido na seção 9 destas regras de procedimento. Quando a moção principal tiver sido apresentada por um membro do Conselho de Legislação e aceita pelo presidente da sessão, referido Conselho não

pode considerar nenhuma outra moção principal até que uma decisão tenha sido tomada com relação à proposta em pauta, exceto quando indicado em contrário por estas regras de procedimento. Cada proposta de legislação deve ser apresentada em uma moção principal específica, exceto no caso de duas ou mais propostas de legislação técnica, as quais podem ser consideradas e aprovadas por meio de uma única moção principal.

**Seção 6** — *Moções de procedimento.* Há várias moções de procedimento, utilizadas para propósitos diversos, e sua prioridade é determinada pelo presidente da sessão. Um gráfico de moções de procedimento consta do apêndice A, no final deste documento. As moções de procedimento mais comuns encontram-se relacionadas a seguir:

A. Para emendar. Utiliza-se esta moção para modificar uma proposta que esteja sendo examinada pelo Conselho de Legislação. Toda moção deste tipo pode ser debatida, mas alterada apenas pelo proponente da moção e da maneira definida na seção 8 destas regras de procedimento.

B. Para encerrar os debates. Emprega-se esta moção para concluir os debates sobre a proposta em pauta. Não pode ser debatida nem alterada. Não pode, tampouco, ser apresentada por um membro que tenha participado do debate pertinente. O presidente da sessão, quando julgar que a proposta já foi suficientemente debatida, poderá aceitar a moção para encerrar os debates e levar a proposta à votação. Se essa moção for aprovada por uma maioria de dois terços, o debate é encerrado e o presidente pede que os membros do Conselho emitam seu voto. Entretanto, se a proposta em exame for uma moção principal, seu proponente tem o tempo regulamentar para fazer comentários finais. Fica ainda estabelecido que, se a proposta sendo considerada for uma moção principal, e algum membro geral indicar desejo de tomar a palavra, o presidente pode dar-lhe permissão para falar antes de autorizar o proponente da moção a proferir as observações de encerramento. Se a moção para encerrar os debates não for aprovada por uma maioria de dois terços, o debate continua.

C. Para adiar a consideração de uma proposta. Emprega-se essa moção para adiar a consideração de uma proposta para outra ocasião definida. Essa moção pode ser debatida e alterada. Se a moção for aprovada, a consideração da proposta em questão é retomada na ocasião especificada ou mais próxima a ela.

D. Para reconsiderar. Esta é uma moção para reconsiderar uma decisão prévia do Conselho de Legislação, podendo ser utilizada apenas com relação a moções principais ou moção para o Conselho Diretor, e debatida somente da maneira especificada nesta subseção, não podendo ser alterada. Tal moção deve ser apresentada no mesmo dia ou no dia seguinte à aprovação da decisão que se deseja reconsiderar. O proponente da moção principal a ser reconsiderada deve ser devidamente notificado e a apresentação da moção de reconsideração deve ser feita por um membro que tenha votado como a maioria. A moção deve ser apresentada da seguinte maneira: "Sr. presidente, tendo votado como a maioria, proponho que reconsideremos a nossa decisão quanto à proposta de emenda (ou resolução) número_____". Para manifestar-se sobre essa moção será concedida a palavra apenas a dois membros que estejam a favor e a dois membros que estejam contra, depois do que ela será levada imediatamente a votação. Cada um desses quatro membros terá três minutos para expor seus argumentos. Uma maioria simples dos membros será necessária para a aprovação. Se a moção de reconsideração for aprovada, a moção principal a ser reconsiderada será colocada no fim da lista de propostas sob consideração, exceto quando o presidente da sessão decidir de outra forma, e as regras normais de debate serão

aplicadas, exceto que o proponente da moção principal não poderá fazer novos comentários de abertura.

E. Para encaminhar ao Conselho Diretor. Essa é a moção para que uma proposta de legislação seja levada à consideração do Conselho Diretor do RI e retirada da lista de propostas a serem consideradas pelo Conselho de Legislação. Essa moção pode ser debatida, mas não emendada. O encaminhamento de proposta ao Conselho Diretor do RI não é indicação de suporte pelo Conselho de Legislação, e será tratada como petição submetida ao Conselho Diretor pelo respectivo proponente.

F. Para suspender as regras de procedimento. Trata-se de moção para suspender uma ou mais provisões específicas destas regras de procedimento, em instância especial ou por toda a duração da reunião do Conselho de Legislação. Não pode ser debatida nem alterada, podendo ser apresentada apenas quando não houver nenhuma outra questão pendente. É indispensável obter maioria de dois terços para ser aprovada.

G. Para adiar indefinidamente. É a moção para adiar a consideração de uma proposta para ocasião indefinida. Não é válida se a ocasião para a consideração da proposta for definida. Essa moção pode ser debatida, mas não emendada. Se for adotada, a proposta em pauta não pode ser reconsiderada pelo Conselho de Legislação até que uma moção "para retomar assunto adiado indefinidamente" for apresentada e aprovada. No caso de adiamento indefinido de moção de procedimento, a moção principal à qual ela diz respeito também é adiada indefinidamente, a menos que o presidente da sessão faça uma exceção. Tal moção pode incluir mais de uma proposta de legislação.

H. Para retomar assunto adiado indefinidamente. Emprega-se esta moção para retomar o exame de uma questão previamente adiada indefinidamente pelo Conselho de Legislação. Essa moção pode ser debatida, porém não pode ser alterada. Tal moção pode incluir uma ou mais proposta de legislação.

**Seção 7** — *Apresentação de moções.* Para iniciar ação em qualquer assunto perante o Conselho de Legislação, um membro apresenta uma "moção", isto é, uma proposta para que referido Conselho tome determinada decisão, de acordo com os documentos estatutários e estas regras de procedimento. Para apresentar uma moção, o membro se levanta e espera que o presidente da sessão lhe dê a palavra, ocasião em que diz seu nome e, se tiver direito a voto, o número de seu distrito e o seguinte: "Sr. presidente, proponho _____". O endosso da moção por outro membro é sempre requerido, exceto no caso de moções principais. Para endossar uma moção, o membro deve levantar-se e esperar que o presidente da sessão lhe dê a palavra, ocasião em que diz seu nome e, se tiver direito a voto, o número de seu distrito e o seguinte: "Sr. presidente, endosso a moção". Se um endosso não for imediatamente oferecido, o presidente poderá perguntar se algum membro deseja endossar a moção. Se um endosso não for oferecido, a moção não será considerada pelo Conselho de Legislação, exceto no caso de uma moção principal.

**Seção 8** — *Emenda de moções.* Toda moção para emendar outra moção está sujeita às seguintes limitações:

A. Deve ser apresentada por escrito e notificada com antecedência Toda moção para emendar outra uma moção principal deve ser encaminhada por escrito e apresentada ao presidente

da sessão com antecedência, no máximo até meio dia do dia antes da apresentação da moção principal. Contudo, o presidente pode cancelar que este cancele tal requerimento pelo fato de a proposta de alteração à moção principal ser facilmente compreendida quando oralmente apresentada pelo proponente e não conflitar com a Seção 8.B abaixo . Depois de receber uma moção por escrito para alterar outra a moção principal, o presidente poderá determinar que é necessário um prazo maior para sua análise pela Comissão de Operações do Conselho de Legislação. Nesse caso, o presidente pode adiar o exame da moção principal original, bem como de qualquer moção de procedimento relacionada ao caso, até determinada ocasião posterior.

B. Outras restrições. A moção para emendar outra moção não é válida nas seguintes circunstâncias:

1) A moção de emenda não é pertinente à moção que está sendo considerada. No caso de uma moção de procedimento, a emenda também deve dizer respeito ao propósito da moção principal original. Nenhuma nova questão independente pode ser introduzida sob o pretexto de alterar uma moção.

2) A moção de emenda inverteria o propósito da moção sob consideração, indo da afirmativa para a negativa ou vice-versa.

3) A moção de emenda apresenta questão decidida anteriormente pelo Conselho de Legislação.

4) A moção de emenda não modifica o teor da moção em consideração.

5) A moção de emenda elimina as palavras "Fica Deliberado" de uma proposta de emenda ou resolução.

6) A moção de emenda elimina ou acrescenta palavras que tornem a proposição irracional.

7) A moção de emenda é frívola ou absurda.

8) A moção altera uma resolução.

C. Emenda a uma emenda. Não será permitida nenhuma emenda a emenda.

**Seção 9** — *Deliberação das moções principais*. Deliberações das moções principais são conduzidas da seguinte maneira:

A. Na forma original ou emendada. Uma moção principal para aprovar uma proposta de legislação devidamente submetida ao Conselho de Legislação pelo secretário geral deve ser:

1) para aprovar a proposta de legislação na forma originalmente publicada no livro de propostas de legislação transmitida ao Conselho de Legislação; ou

2) para aprovar a proposta de legislação na forma emendada pelo proponente, quando um aviso por escrito sobre a alteração houver sido emitido, conforme requerido pelos dispositivos da alínea 7.050.4. do Regimento Interno do RI.

O representante de um proponente que desejar emendar um item de legislação depois que este tiver sido apresentado para consideração, mas sem que um aviso por escrito de tal emenda tenha sido dado, conforme requerido pelos dispositivos da alínea 7.050.4. do Regimento Interno do RI, poderá fazê-lo apenas por intermédio de uma moção para

emendar a proposta de legislação depois que a moção para aprovar esta última tenha sido apresentada. Nesse caso, o tempo utilizado pelo representante do proponente na apresentação da moção de emenda deve ser considerado parte do tempo alocado para a apresentação da moção principal.

B. Representação de proponentes. Clubes e distritos que tiverem apresentado propostas de legislação são considerados como sendo representados no Conselho de Legislação pelo membro votante dos respectivos distritos, a menos que um proponente tenha notificado o presidente da sessão de que outro membro irá representá-lo no tocante àquela(s) proposta(s) e que o membro designado tenha concordado com tal representação. Quando chegar a hora de deliberar a respeito de uma proposta de legislação, de acordo com a sequência de consideração, o representante do proponente tem prioridade para apresentar uma moção para aprovação da proposta. Se o representante não apresentar tal moção, qualquer membro pode fazê-lo.

C. Ausência de moção. Quando nenhum membro do Conselho de Legislação apresentar moção para aprovar determinada proposta de emenda ou resolução, esta será considerada revogada e não poderá ser posteriormente objeto de uma moção principal. Entretanto, se o representante de um proponente deixar de apresentar a proposta de legislação por motivo justificado, o presidente da sessão poderá permitir que o representante apresente, mais tarde, uma moção principal para tal proposta.

D. Adoção ou rejeição. Quando uma moção para adotar uma proposta de legislação for colocada em votação e aprovada pela maioria requerida de votos, a proposta será considerada adotada. Por outro lado, quando não for aprovada pela maioria requerida de votos, será considerada rejeitada.

**Seção 10** — *Debate.* Somente membros do Conselho de Legislação são elegíveis para participar do debate das propostas.

A. Concessão da palavra. O debate sobre uma moção não pode ter início até o presidente da sessão declarar que a moção foi devidamente apresentada. Os membros podem manifestar-se depois que o presidente lhes conceder a palavra e após se identificarem.

B. Início e encerramento do debate. O proponente de uma moção principal deve ter o privilégio de iniciar e encerrar o debate sobre essa moção. A menos que estabelecido em contrário na ordem do dia, o proponente deve ter quatro minutos para discorrer sobre a proposta de legislação. Se, subsequentemente, forem muitos os comentários ou argumentos contra a proposta, o proponente terá três minutos para responder no final do debate sem, no entanto, poder participar deste, a menos que tenha requisitado e recebido permissão especial do presidente.

C. Limitações do debate. Durante o debate, cada membro poderá manifestar-se apenas uma vez sobre determinado assunto, a menos que solicite e receba a permissão do presidente da sessão. Normalmente, tal permissão para manifestar-se novamente não será concedida se outro membro, que ainda não tenha tido oportunidade para falar, pedir a palavra. Nenhum membro poderá usar da palavra por mais de três minutos sobre a proposta sob consideração, exceto se especificado em contrário na ordem do dia, se anteriormente previsto do proponente da moção principal ou por autorização especial concedida por meio da maioria simples de votos dos membros presentes e votantes.

D. Equilíbrio do debate. O presidente da sessão deve tentar assegurar aos proponentes e aos

oponentes oportunidades iguais para expressarem suas opiniões.

**Seção 11** — *Votação*. O método normal de votação é por meio de um sistema eletrônico, a não ser que de outra forma determinado por quem estiver presidindo a reunião. Se tal sistema não for utilizado pelo Conselho de Legislação ou parte deste, as regras de votação a seguir são aplicáveis.

A votação é oral ou levantando-se a mão e o presidente da sessão imediatamente anuncia o resultado. Se algum membro duvidar da precisão do resultado anunciado, poderá solicitar uma recontagem dos votos, devendo fazê-lo antes que o Conselho volte a atenção a outro assunto. Se uma recontagem for requisitada ou se o presidente da sessão desejar fazer uma recontagem, o presidente primeiramente solicita àqueles votando a favor para levantarem-se por um momento. A seguir, pede o mesmo àqueles votando contra. Se o presidente ainda tiver alguma dúvida ou se um membro solicitar uma segunda recontagem, o presidente indica delegados encarregados de contar os votos. Aqueles votando a favor são solicitados a se levantar e são, então, contados. A seguir, pede o mesmo àqueles votando contra. O resultado obtido é então anunciado pelo presidente.

**Seção 12** — *Apelação.* É possível apelar (interpor recurso) qualquer decisão do presidente da sessão, conforme previsto na alínea 8.120.2. do Regimento Interno do RI. Essa apelação não precisa ser endossada, porém deve ser interposta imediatamente após a tomada da decisão. Se, depois da decisão, houve qualquer debate ou foi tratado qualquer outro assunto, não será mais possível fazer a apelação, a qual pode ser debatida mas não pode ser alterada. O presidente da sessão, ao anunciar a apelação, poderá, sem deixar a mesa, expor os motivos de sua decisão, tendo quatro minutos para esse fim. Nenhum membro do Conselho poderá usar da palavra mais de uma vez durante o debate da apelação, porém o presidente da sessão poderá, ao final do debate, responder aos argumentos contrários à decisão. Cada membro da assembleia terá três minutos para expressar-se sobre a apelação e o presidente da sessão terá três minutos para responder. A questão é apresentada ao Conselho de Legislação nos seguintes termos: “A decisão da mesa deve ser mantida?” Para que a decisão seja revertida, requer-se o voto da maioria dos membros presentes e votantes. Em caso de empate, a decisão do presidente da sessão prevalece.

**Seção 13** — *Pontos parlamentares.* Os membros do Conselho podem fazer declarações ou perguntas por intermédio de pontos parlamentares. Tais pontos não são moções e não requerem endosso. Não podem ser debatidos nem alterados, mas em certos casos requerem decisão do presidente da sessão.

A. Ponto de privilégio. É a declaração de um membro relacionada aos direitos e privilégios do Conselho de Legislação e de seus membros. Os pontos de privilégio incluem, mas não se limitam a:

1) a organização do Conselho;

2) conforto dos membros (por exemplo, aquecimento, iluminação e ventilação da sala de reunião);

3) eliminação de barulho e outros distúrbios;

4) conduta dos administradores ou outros membros do Conselho;

5) ação disciplinar por conduta imprópria dos membros ou outras ofensas;

6) conduta de espectadores e visitantes;

7) acurácia dos relatórios e anais publicados.

Os pontos de privilégio para o Conselho de Legislação têm prioridade sobre os pontos de privilégio pessoal dos membros.

B. Ponto de ordem. É a declaração de um membro para chamar atenção ou objetar a uma violação dos documentos estatutários ou destas regras de procedimento. O presidente da sessão decide se o ponto de ordem é apropriado e, caso afirmativo, como remediar a situação.

C. Ponto de informação. É o pedido, feito por um membro do Conselho de Legislação, de informação sobre fatos ou procedimentos com relação à proposta em discussão. O presidente da sessão decide se tal pedido é válido. Caso afirmativo, o presidente pode fornecer a informação solicitada ou solicitar que outro membro do Conselho de Legislação o faça. Se o secretário-geral for requisitado a esclarecer a dúvida, este pode designar um funcionário do RI para fornecer a informação solicitada.

**Seção 14** — *Recessos.* As sessões do Conselho de Legislação podem ser interrompidas e retomadas de quando em quando pelo presidente da sessão ou se algum membro apresentar uma moção para interromper ou encerrar os trabalhos do dia. Não pode ser debatida nem alterada.

**Seção 15** — *Retirada de proposta de legislação.* Uma proposta de legislação pode ser retirada da ordem do dia para consideração da maneira abaixo se ainda não tiver sido objeto de uma moção principal. O representante do(s) proponente(s) pode notificar o secretário do Conselho, por escrito, de que a proposta de legislação está sendo retirada. Se houver vários proponentes de mais de um distrito, seus representantes devem, conjuntamente, notificar o secretário do Conselho, por escrito, de que a proposta está sendo retirada. Os representantes também podem retirar propostas de legislação fazendo um anúncio ao plenário, mediante autorização do presidente da sessão. Se uma proposta tiver sido objeto de uma moção principal, pode ser retirada somente pelo proponente da moção principal, com a permissão do Conselho de Legislação.

**Seção 16** — *Proposta de legislação pelo Conselho de Legislação.* O Conselho de Legislação pode apresentar uma proposta de resolução, conforme estabelecido na seção 7.020. do Regimento Interno do RI, inclusive resolução para apresentar proposta de emenda para a consideração do Conselho de Legislação seguinte. O membro que desejar propor tal resolução em nome do Conselho deve apresentá-la, por escrito e dentro do prazo adequado, a proposta de resolução ao presidente da sessão, para revisão pela Comissão de Operações do Conselho de Legislação no máximo até as 12h00 do penúltimo dia da reunião do Conselho. As propostas de resolução, feitas em nome do Conselho de Legislação, devem ser relativas a deliberações do Conselho em sessão, e ser assinadas por pelo menos 25 membros votantes. Contudo, estes requisitos não se aplicam a propostas de resolução dedicadas a expressar apreciação, apoio, simpatia ou condolências. Após tal a revisão, a Comissão de Operações do Conselho de Legislação pode reescrever reescreve o texto da proposta, se necessário, com o propósito de torná-la o mais clara possível O presidente da sessão anuncia quando a proposta de resolução será considerada pelo Conselho ou a razão pela qual ela não é elegível. Se a proposta for aprovada para consideração, o membro que a encaminhou pode apresentar uma moção para que a proposta seja adotada. Essa moção pode ser debatida e emendada da forma indicada para as moções principais.

**Seção 17** — *Distribuição de materiais.* Materiais relacionados a qualquer proposta de legislação

que possam influenciar os votos a favor ou contra tal proposta não podem ser distribuídos aos membros votantes do Conselho de Legislação após sua chegada na cidade anfitriã para uma reunião desse Conselho, a menos que tal distribuição tenha sido requisitada por um membro e autorizada pela maioria simples de todos os membros presentes e votantes. A proibição de distribuição de materiais não se aplica a declarações de apoio ou oposição fornecidas a todos os membros do Conselho de Legislação antes da reunião ou a informações fornecidas pelo Conselho Diretor do RI. Todo material distribuído de maneira que viole os dispositivos desta seção deve ser ignorado pelos membros do Conselho e pode ser objeto de ação disciplinar pelo presidente da sessão.

**Seção 18** — *Alteração da ordem do dia.* A ordem do dia pode ser alterada por uma moção devidamente apresentada com esse propósito. Essa moção pode ser debatida e alterada e sua aprovação requer maioria simples dos membros presentes e votantes. Se a alteração apresentada for afetar a operação do Conselho, o presidente pode, sucintamente, apoiar ou indicar sua oposição à alteração sem se levantar.

**Seção 19** — *Alteração das regras de procedimento.* Estas regras de procedimento podem, após sua aprovação inicial pela maioria simples dos membros presentes e votantes do Conselho de Legislação, ser alteradas por uma moção devidamente apresentada com esse propósito. Tal moção pode ser debatida, mas não alterada, exceto conforme indicado na subseção 8.C destas regras de procedimento, e sua aprovação requer uma maioria de dois terços dos membros presentes e votantes.

**Seção 20** — *Questões de procedimento não contempladas.* No caso de qualquer contradição, ambiguidade ou incerteza quanto a estas regras de procedimento, deve-se consultar os documentos estatutários do RI. As questões de procedimento que não estiverem contempladas nestas regras nem nos documentos estatutários devem ser resolvidas pelo presidente da sessão, levando em consideração aquilo que é basicamente justo, sendo que essa decisão está sujeita ao direito de apelação dos membros do Conselho de Legislação.

## APÊNDICE A

## QUADRO DE MOÇÕES DE PROCEDIMENTO

| ***Moção*** | ***Pode ser debatida*** | ***Pode ser emendada*** | ***Maioria*** |
|---|---|---|---|
| A. Para emendar | Sim | Não | Simples |
| B. Para encerrar os debates | Não | Não | Dois terços |
| C. Para adiar a consideração | Sim | Sim | Simples |
| D. Para reconsiderar | Sim (limitada) | Não | Simples |
| E. Para encaminhar ao Conselho Diretor. | Sim | Não | Simples |
| F. Para suspender as regras de procedimento | Não | Não | Dois terços |

| | | | |
|---|---|---|---|
| G. Para adiar indefinidamente | Sim | Não | Simples |
| H. Para retomar assunto adiado indefinidamente | Sim | Não | Simples |